

**RECEBI O ORIGINAL**

*DATA: 22/12/2020*

*Assinatura de Thiago Borges*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLNº 1623  
ASS. MM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/08-08 1ª Alteração

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo – km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.527.274/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.131-6

**FONE:** (92) 3616-4700

**FAX:** (92) 3616-4709

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3206

**PROCESSO Nº:** 3774/07/V3

**ATIVIDADE:** Tratamento de Resíduos Sólidos - Incineração

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo – km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a destruição térmica – incineração de resíduos sólidos industriais Classe I e II. (não autoriza a incineração de resíduos organoclorados, fluorados e resíduos de materiais radioativos) e resíduos de saúde (apenas Grupos D e E)

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 227 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 30 de Novembro de 2020.**

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 252/08-08 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3774/07/V3.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Manter um registro de arquivo quantitativo e qualitativo, mensal, dos resíduos e/ou produtos incinerados, devendo este ficar à disposição da equipe deste Instituto.
10. Apresentar atualização do cardápio de queima ao IPAAM
11. Realizar monitoramento trimestral das emissões gasosas oriundas da atividade, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas estabelecidas nas legislações pertinentes (Resolução e NBR's). Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão: NO<sub>x</sub>, CO, CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, SO<sub>x</sub>, material particulado, Cr, Mn, mNi, Pb, Hg, dioxinas e furanos. Enviar semestralmente ao IPAAM os laudos com resultados do monitoramento com Parecer conclusivo, assinado pelo responsável técnico.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere